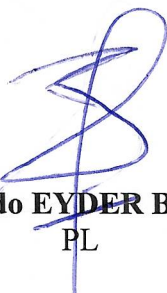


PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 20 MAI 2025 Protocolo: 952/25	Nº	LIDO NA SEÇÃO DE DIA INCLUIR EM PAUTA 20 MAI 2025 1º Secretário 875/25
AUTOR : DEPUTADO EYDER BRASIL - PL				
Dispõe sobre a criação de medidas de “proteção aos professores contra a violência praticada por alunos em escolas públicas” e da outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve: Art. 1º Fica instituída esta Lei com o objetivo estabelecer medidas de prevenção, proteção e punição contra atos de violência praticados por alunos contra professores nas escolas públicas do Estado de Rondônia. Art. 2º São medidas de proteção aos professores: I - implementação de protocolos de segurança nas escolas, incluindo a instalação de câmeras de monitoramento e sistemas de alarme; II - treinamento periódico de professores e funcionários para lidar com situações de violência e conflitos; III - criação de canais de denúncia seguros e acessíveis para professores e alunos; e IV - disponibilização de apoio psicológico e assistência jurídica para professores vítimas de violência. Art. 3º São ações de prevenção: I - desenvolvimento de cartilhas para trazer informações sobre boa convivência social no âmbito da educação;				

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
AUTOR : DEPUTADO EYDER BRASIL - PL			
II - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores; e III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação; Art. 4º As escolas através de apoio assistido poderão estabelecer e divulgar normas internas de convivência, com punições claras para atos de violência. Art. 5º Os órgãos de educação e segurança pública como apoio, deverão atuar em parceria para garantir a segurança nas escolas, incluindo ações de patrulhamento e fiscalização. Art. 6º As penalidades para alunos que praticarem atos de violência contra professores serão aplicadas de acordo com o Código Penal e as normas disciplinares escolares. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 12 de maio de 2025.  Deputado EYDER BRASIL PL			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
AUTOR : DEPUTADO EYDER BRASIL - PL			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei visa garantir aos pais ou responsáveis legais o direito fundamental de serem informados, de forma prévia e clara, sobre a realização de atividades de cunho religioso nas escolas da rede pública Estadual de Rondônia, preservando a liberdade de crença e consciência, bem como o princípio constitucional da laicidade do Estado. A criação de uma lei que regula a prática de eventos religiosos como parte da grade curricular ou atividade extracurricular nas instituições de ensino da rede pública e privada no Estado de Rondônia é justificada por diversos fatores que visam promover a diversidade cultural, o respeito às diferentes crenças e a formação integral dos estudantes. Ainda neste sentido a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso, IV, VI e VIII asseguram a liberdade de consciência e de crença, sendo inviolável a liberdade de culto religiosos. Já o artigo 19, inciso I, determina que é vedado ao Estado estabelecer cultos religiosos ou manter relações de dependência ou aliança com igrejas. Desta forma, o Estatuto da criança e do Adolescente - ECA, nos artigos 3, 16 e 17, garante às crianças e adolescentes o direito ao respeito à liberdade de crença e à preservação da identidade cultural e religiosa familiar. Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do recurso extraordinário nº 592.581/RS, reafirmou que o ensino religioso nas escolas públicas deve respeitar a pluralidade de crenças, sem promover qualquer forma de imposição religiosa. Assim conforme traz o artigo 208 do código penal: “Art. 208. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso.” Pena – Detenção, de um mês a um ano, ou multa. Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.”			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
AUTOR : DEPUTADO EYDER BRASIL - PL			
A proposta, portanto, não busca impedir manifestações religiosas com viés pedagógico ou cultural, mas garantir que sejam realizadas com total transparência, consentimento dos pais ou responsáveis respeitando à diversidade de crenças dos estudantes e suas famílias, assegurando o direito de escolha consciente. Dessa forma, a presente iniciativa promove a convivência respeitosa e plural no ambiente escolar, fortalece os princípios democráticos e garante o respeito às garantias constitucionais e legais vigentes. Em suma, a criação dessa Lei é uma oportunidade de valorizar a diversidade religiosa, promover a educação integral e contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e respeitosos em relação às diferenças. Por fim, pelos fatos expostos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição  Deputado EYDER BRASIL PL			